RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL - CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0030 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIO-

NAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1°, paragrafo 1°, procedeu análise da dispensa de licitação n° 7/2021-0030 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 426/2021-ADM, solicitando andamento no processo que visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- ofício nº 233A/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a locação do imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado, acompanhado da justificativa técnica para a locação e da solicitação de despesa nº 20210319037;
- laudo de avaliação para locação do imóvel, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria
 Municipal de Saúde;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação;
- termo de autorização de abertura de licitação;
- informação do Departimento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa com a contratação;
- termo de convocação e juntada de documentos, inclusive proposta apresentada pelo LOCADOR;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2021-0030, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, a justificativa para a contratação, a razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação, pesquisa de preço e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7°, III, §2°, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel, o mesmo seguirá o seu corso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8°,§ 1°, IV da Lei n° 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 02 de abril de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

